EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026

Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO
Modalidade:	Chamada Pública/Credenciamento
Credenciamento:	004/2026 – FMS
Processo Administrativo:	207/2026
Fundamentação Legal:	Art. 79, inciso I c/c art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 11.326/2006 e Lei nº 14.628/2023 (PAA).
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição
Local de Recebimento das Solicitações de Credenciamento:	Departamento de Licitações, localizado na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO, Centro, CEP: 77.900-000, fone: (63) 3471-7112 ou e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com
Período de Recebimento:	O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação de habilitação ocorrerá a partir de **30 de novembro de 2026, das 08h00min às 12h00mim** ou via e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com até a vigência do Edital.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Padre Giulliano Moretti, s/nº, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 11.266.993/0001-64, neste ato representado pela sua gestora Sra**. MARIA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS RÊGO,** brasileira, secretária municipal, inscrita no R.G. nº 1085826 - SSP/TO, portadora do CPF nº 306.770.761-34, residente e domiciliada na Rua da Estrela, nº 147, Centro, Tocantinópolis/TO, vem realizar **CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica, para aquisição de alimentos de agricultura familiar e empreendedor familiar rural, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, FRUTAS E VERDURAS, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados à elaboração de refeições para o hospital municipal, UPA e demais unidades de saúde**, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde da cidade de Tocantinópolis – TO, na forma da lei federal 14.133/21.

1. Objeto

1.1 O objeto do presente Credenciamento é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pelo período de 12 meses prorrogável até o limite legal, conforme tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UN.	QT. Mensal	QT. Anual	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA ARITIMÉTICA
1	Banana	kg	42	504	R$ 7,63	R$ 3.847,20
2	Tomate	kg	62	744	R$ 19,15	R$ 14.245,12
3	Chuchu	kg	42	504	R$ 11,27	R$ 5.680,08
4	Laranja	kg	60	720	R$ 7,41	R$ 5.332,80
5	Cheiro verde	kg	40	480	R$ 24,67	R$ 11.840,00
6	Alface (Alface Lisa)	kg	40	480	R$ 26,47	R$ 12.704,00
7	Cebola	kg	63	756	R$ 10,24	R$ 7.741,44
8	Batata doce	kg	40	480	R$ 8,46	R$ 4.062,40
9	Batata inglesa	kg	62	744	R$ 10,08	R$ 7.502,00
10	Cenoura	kg	40	480	R$ 9,07	R$ 4.355,20
11	Mandioca	kg	40	480	R$ 7,90	R$ 3.790,40
12	Repolho	kg	40	480	R$ 13,82	R$ 6.632,00
13	Beterraba	kg	40	480	R$ 9,87	R$ 4.737,60
14	Pepino	kg	40	480	R$ 10,96	R$ 5.262,40
15	Abóbora	kg	45	540	R$ 8,76	R$ 4.732,20
16	Pimentão	kg	20	240	R$ 22,27	R$ 5.344,00
17	Inhame	kg	40	480	R$ 16,48	R$ 7.908,80
18	Couve	kg	32	384	R$ 24,23	R$ 9.303,04
19	Pimenta de cheiro	kg	1,5	18	R$ 26,13	R$ 470,40
20	Melancia	kg	160	1.920	R$ 6,39	R$ 12.268,80
21	Abacaxi	kg	62	744	R$ 12,07	R$ 8.977,60
22	Abóbora verde	kg	20	240	R$ 9,73	R$ 2.334,40
23	Melão	kg	44	528	R$ 11,98	R$ 6.323,68
TOTAIS MENSAL					**-**	**R$12.949,63**
TOTAIS ANUAL (12 MESES)					**-**	**R$ 155.395,56**

Unidades: hospital municipal, UPA e demais unidades de saúde Município de Tocantinópolis/TO.

1.2 Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, tendo em vista os limites de contratação do Edital. 1.3 As propostas finais escritas deverão indicar a quantidade de unidades que contêm a embalagem para o fornecimento de seu produto, caso não contenha esta informação será considerado como sendo embalagem individual.

2. Preço

2.1 O preço indicado no item 1 do Edital. 2.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3. Da Participação

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública, Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006. E todos os produtores rurais e comerciantes interessados. 3.2 Por convenção, serão denominados:

- **Beneficiários fornecedores:** agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006.
- **Organizações fornecedoras:** cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

4. Acesso ao Edital, Recebimento e Padronização de Envio

4.1 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (https://www.tocantinopolis.to.gov.br), do SICAP-LCO-TCE/TO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com.

4.2 A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada para o e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com ou entregue diretamente no Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP nº 77.900-000, Fone: (63) 3471-7112, das 08h00min às 12h00mim.

4.3 Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento formal de inscrição unicamente nos locais e meios indicados.

4.4 O recebimento dos envelopes físicos ou o envio do e-mail eletrônico institucional contendo os documentos de habilitação e proposta deverá obedecer, **obrigatoriamente**, à seguinte padronização de identificação em sua folha de rosto ou no campo de assunto do correio eletrônico:

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (PAA)

PROPONENTE: [Inserir a Razão Social Completa ou Nome do Agricultor]

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1 Os proponentes deverão apresentar a PROPOSTA DE VENDA e os DOCUMENTOS necessários à HABILITAÇÃO. A documentação enviada deverá observar: 5.1.1 Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações:

- **Fornecedores Individuais:** detentores de DAP/CAF, não organizados em grupo.
- **Grupo Informal:** agricultores familiares, detentores de DAP/CAF, organizados em grupos.
- **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:** constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no PRONAF, organizados em grupos formais. 5.1.2 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.2 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG.

b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, (quando for o caso).

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas):

a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade.

b) O extrato da DAP Física ou CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso).

e) Certidão Negativa de tributos Municipais.

5.4 HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica):

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal.

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.

e) Certidão Negativa de tributos Municipais.

F) Certidão Negativa do FGTS.

g) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso).

j) Certificação de orgânico conforme legislação para produtos orgânicos.

k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

6. Critérios de priorização das propostas

6.1 Serão Habilitadas as Propostas de Venda apresentadas que contemplem toda documentação apresentada.

6.2 Após realizada a análise para habilitação dos participantes, as propostas de venda apresentadas serão classificadas conforme os seguintes critérios de seleção, respeitando o valor admitido para aquisição.

6.3 Para seleção, as propostas de vendas habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) grupo de projetos de fornecedores locais;

b) grupo de projetos estaduais;

c) grupo de projetos regionais; e

d) grupo de projetos do país.

- § 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.
- § 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.4 Realizada a ordenação indicada no item 6.3, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- **I -** os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
    - b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
    - c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.
- **II -** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;
- **III -** As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
    - a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
    - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 6.3, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

6.5 Serão utilizados pareceres técnicos como critério de julgamento das propostas, através dos seguintes critérios:

6.5.1 Para todos os lotes constantes neste Edital, será exigido que as marcas ou modelos cotadas(os) nas propostas de preços não tenham PARECER TÉCNICO DESFAVORÁVEL registrado no cadastro de pareceres técnicos da SECRETARIA DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO, até a data e horário da abertura da Chamada Pública. Caso as marcas ou modelos tenham registro de PARECER TÉCNICO DESFAVORÁVEL serão desclassificadas.

6.5.2 Os produtos, no decorrer do consumo, poderão ser reavaliados podendo ocorrer emissão de novos pareceres.

6.5.3 Os Pareceres Técnicos Favoráveis oficializados no sistema de materiais da SECRETARIA DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO poderão ser acessados através do site https://www.tocantinopolis.to.gov.br/, através dos seguintes passos: Clicando em “Serviços Online”, após em “Fornecedores”, depois em “Pareceres Técnicos” e, por fim, digitando o nome ou código do produto e clicando em pesquisar. Para verificação dos demais pareceres técnicos a interessada deverá entrar em contato com o Setor de Cadastro e Pareceres Técnicos ou acessar o sistema eletrônico “Workflow”. Salientamos que até a data e horário da abertura da Credenciamento poderá ocorrer alteração/inclusão/exclusão de pareceres técnicos no sistema de materiais.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 A entrega dos produtos deverá ser feita no setor de Nutrição da SECRETARIA DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO cujo endereço estará indicado na AFM (Autorização de Fornecimento).

7.1.1 As programações são enviadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética (SND), mensalmente, até o dia 25 do mês anterior às entregas, para todas as hospital municipal, UPA e demais unidades de saúde. Alterações das programações podem ser efetuadas com até 48 horas de antecedência da entrega.

7.1.2 As entregas são realizadas de segunda a sábado, nos turnos manhã e/ou tarde, de acordo com a programação de cada unidade hospital municipal, UPA e demais unidades de saúde. Não haverá entregas aos domingos e feriados.

7.1.3 A rotina de comunicação com fornecedor é realizada por e-mail e eventualmente por telefone, dependendo da urgência da situação. Inconformidades nas entregas devem ser solucionadas o mais breve possível pelo fornecedor, uma vez que os pedidos são para consumo imediato, por se tratar de um produto perecível.

7.2 As Autorizações de Fornecimento/Serviços estarão disponíveis após empenho no sítio eletrônico da SECRETARIA DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO na Internet, no seguinte endereço: clicando em Serviços On-line, depois em "Licitações", e por fim "Comprovante de Notas Fiscais/Comprovantes de Retenção/Autorizações de Fornecimento".

7.3 Solicitamos que os arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas (caso existam) sejam encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos (e-mails): licitacaoprefetoc@gmail.com

7.4 A contratada terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço e tomar ciência da emissão e do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento, este deverá entrar em contato com a Gerência de Suprimentos através do telefone (63) 3471-2203, em horário comercial, para obtenção da mesma.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos ao solicitante. Deverá constar nas notas fiscais o mesmo CNPJ que informado na proposta e que esteja vinculado a uma conta bancária.

8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. Da impugnação ao Edital e do pedido de esclarecimento

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com.

9.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com.

9.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.7 Prazo de validade: O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses.

9.8 Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até 12 meses contados da data de sua assinatura.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

10.3 A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer os produtos dentro das seguintes condições:

a) tipo de produto, gramagem, quantidade, qualidade deverão ser atendidas conforme especificações da programação e seguindo padronização conforme anexos. Eventuais substituições só poderão ser efetuadas com o consentimento da nutricionista responsável.

b) o produto deverá vir acondicionado adequadamente em embalagens específicas para transporte de carnes com cobertura protetora apropriada ao produto, garantindo condições de higiene e protegendo os caracteres organolépticos da matéria-prima.

c) quando do fornecimento às empresas deverão apresentar Alvará Sanitário (Indústria de Alimento e transporte), expedido pela Secretaria da Saúde (Estadual ou Municipal de acordo com sua localização).

d) os produtos deverão cumprir as exigências da ANVISA sobre rotulagem obrigatória dos alimentos conforme RDC N.° 360, de 23.12.2003.

10.3.1 O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima, observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, dentro das seguintes condições: Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura.

10.3.2 Os funcionários que realizam as entregas deverão estar uniformizados conforme determina a legislação vigente do município de Tocantinópolis/TO.

10.4 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 24 horas da entrega. De acordo com a legislação vigente do município de Tocantinópolis/TO.

10.5 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até a data de encerramento do respectivo contrato de fornecimento, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto deste Credenciamento considera-se, para todos os fins, que os preços homologados dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estarão concretizados.

12. SANÇÕES

12.1 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas na lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas na lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021.12.1.1 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas na lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento,

garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, IV e V.12.2 No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

12.3 A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará sua não aceitação, sem prejuízo da cobrança de multa.

12.4 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5 Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.6 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições Editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

12.7 DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.7.1 Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual.

12.7.2 A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos produtos.

12.7.3 A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

12.7.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

12.7.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.7.6 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme a forma da Lei 14.133/21.

12.8 DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

12.8.1 Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente. 12.9 DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.

12.9.1 O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens anteriores, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

12.9.2 Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

12.10 DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.10.1 Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

12.11 Os valores relativos a multas serão retidas e abatidas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

12.12 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis ou cominações aplicáveis, sejam estas previstas na Lei nº 14.133/2021, ou mesmo de natureza penal, sendo que, neste último caso, serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista.

12.13 A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Contratos, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE.

12.14 Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

12.15 O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Contratos, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

12.16 Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor do Contrato, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

13. Disposições Gerais

13.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser obtido através do site do Município: https://www.tocantinopolis.to.gov.br/.

13.2 Os valores unitários dos itens devem ser informados com quatro casas decimais, exatamente como apresentados na tabela do item 1 (Objeto) da pesquisa de mercado.

13.3 A proposta de venda deve ser apresentada juntamente com uma planilha contendo os quantitativos mensais e anuais dos itens a serem fornecidos pelas Cooperativas para cada SECRETARIA DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

13.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.5 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria desses fornecedores.

13.6 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

13.7 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.8 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo previsto em lei por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador.

14. DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) Completo;
- Anexo II – Termo de Referência (TR) da Rede de Saúde;

- Anexo III – Mapa de preços;
- Anexo IV – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios (Frutas e Verduras);
- Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados / Associados;
- Anexo VIII – Termo de Credenciamento (Minuta do Contrato Administrativo).

Tocantinópolis/TO, 17 de novembro de 2026.

MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS REGO:30677076134

Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS REGO:30677076134

MARIA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS RÊGO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO IV

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS)

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica / CAF
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº Agência	12. Nº da Conta Corrente

II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Produto e Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
VALOR TOTAL					R$

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES

Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Valor Total
1. Nome: Nº DAP/CAF: CPF:		
2. Nome:		

Nº DAP/CAF: CPF:		
3. Nome: Nº DAP/CAF: CPF:		
4. Nome: Nº DAP/CAF: CPF:		
5. Nome: Nº DAP/CAF: CPF:		
6. Nome: Nº DAP/CAF: CPF:		
7. Nome: Nº DAP/CAF: CPF:		
8. Nome: Nº DAP/CAF: CPF:		
9. Nome: Nº DAP/CAF: CPF:		
10. Nome: Nº DAP/CAF: CPF:		
VALOR TOTAL		**R$**

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante da Organização: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – FMS)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica / CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Data: _____, //2026.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – FMS)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física / CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e Data: _____, //2026.

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica / CAF nº _____ com sede em _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, suas alterações e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data: _____, //2026.

Assinatura

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº_____/2026

Termo de Credenciamento e Contrato de Fornecimento nº [Número]/[Ano], que celebram entre si, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, e de outro, **[Nome do Agricultor ou Organização Fornecedora]**, para o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar (PAA – Compra Institucional).

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS,** Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 705, Centro, na cidade de Tocantinópolis/TO, inscrito no CNPJ nº 11.266.993/0001-64, neste ato representado por sua gestora, a Secretária Municipal Sra. MARIA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS RÊGO, portadora do RG nº 1085826 - SSP/TO e CPF nº 306.770.761-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **[Nome Completo do Fornecedor ou Organização]**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [Número do CPF ou CNPJ], detentor(a) da DAP/CAF nº [Número da DAP ou CAF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo, Bairro, CEP], município de [Cidade/Estado], neste ato representado(a) por [Nome do Representante Legal, se aplicável, com RG e CPF], doravante denominado(a) **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato de Fornecimento derivado da homologação do Credenciamento nº [Número]/[Ano], fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 11.326/2006, Lei nº 14.628/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar (Gêneros Alimentícios Perecíveis, Frutas e Verduras), na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para o atendimento da demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, em estrita observância às especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº [Número]/[Ano] e na Proposta de Venda homologada, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelos gêneros alimentícios fornecidos, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores unitários fixados na Proposta de Venda, à medida em que ocorrer o efetivo fornecimento conforme as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde. 2.2 Nos preços acordados estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, transporte, embalagens, licenças e quaisquer outras despesas necessárias para a plena execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste de recebimento definitivo dos produtos no almoxarifado/nutrição do hospital e da emissão da respectiva Nota Fiscal. 3.2 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade exclusiva da CONTRATADA, devendo a Nota Fiscal ou documento congênere apresentar o mesmo CPF/CNPJ constante neste instrumento. 3.3 É condição para o pagamento a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, atestando a quantidade e a qualidade dos itens entregues. 3.4 Havendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão atualizados financeiramente conforme as disposições vigentes e as normativas do CONTRATANTE. 3.5 O CONTRATANTE fará as retenções tributárias na fonte exigidas pela legislação (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISSQN, INSS, etc.), salvo se a CONTRATADA comprovar tempestivamente enquadramento em regime tributário diferenciado (ex: Simples Nacional) ou imunidade/isenção legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal condicionada à publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E CRONOGRAMA DE ENTREGAS

6.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer os alimentos constantes em sua Proposta de Venda, conforme tabela anexa e descritivo do Edital. 6.2 O fornecimento será fracionado e ocorrerá mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento de Material (AFM) ou Ordem de Fornecimento emitida pela Nutrição. 6.3 O prazo de entrega, locais e horários seguirão a programação e as rotinas estabelecidas pelo Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do CONTRATANTE, de segunda a sábado. 6.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar produtos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos ou que apresentem atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas da data programada. Produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LIMITES DE VENDA DO PAA

7.1 Para o fornecedor individual (Agricultor Familiar), o limite anual de venda é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano civil e por DAP/CAF no órgão comprador. 7.2 Para a organização fornecedora (Cooperativa/Associação), o limite anual global é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP/CAF Jurídica no órgão comprador, respeitado o limite individual por cooperado atestado na declaração de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício vigente, nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE;

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

Descrição	Dotação	Ficha	Elemento de Despesa
Manut. Fundo Municipal de Saúde	13.10.10.122.0002.2.071	00348	3.3.90.30
Manut. Academia da Melhor Idade	13.10.10.301.0002.2.076	00398	3.3.90.30
Programa Estratégia Saúde da Família	13.10.10.301.0015.2.154	00428	3.3.90.30
Manutenção da UPA	13.10.10.302.0002.2.084	00457	3.3.90.30
Manutenção dos Serviços da Atenção Primaria - Primeira Infância	13.10.10.301.0335.2.137	00892	3.3.90.30
Manut. do Hospital Mun. José Saboia	13.10.10.302.0002.2.086	00472	3.3.90.30
Programa C APS	13.10.10.302.0002.2.087	00481	3.3.90.30
Manutenção dos Serviços do MAC-Primeira Infância	13.10.10.302.0335.2.138	00895	3.3.90.30
Manut. Prog. VISA	13.10.10.304.0014.2.089	00496	3.3.90.30
Manut. Prog. Vig. Epid.	13.10.10.305.0014.2.090	00508	3.3.90.30

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada, orientada, controlada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE (Gestor e/ou Fiscal do Contrato). 9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como pela recusa em substituir produtos em desconformidade, a CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito à prévia defesa, às seguintes sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa moratória diária por atraso na entrega, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela por descumprimento de obrigações acessórias (como não entrega de documentos).
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida nos casos de inexecução parcial imperfeita.
- e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) nos casos de inexecução total do objeto ou recusa injustificada na assinatura do termo.
- f) Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de Inidoneidade. 10.2 As multas aplicadas poderão ser retidas diretamente dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, a qualquer tempo, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, aplicadas as sanções pertinentes e procedendo-se aos acertos de contas devidos até a data da ruptura contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no edital. 12.2 Fornecer os produtos em embalagens adequadas, em perfeito estado de conservação, garantindo condições de higiene durante o transporte. 12.3 Substituir, sob sua inteira responsabilidade e ônus, os gêneros recusados pela fiscalização. 12.4 Manter dados cadastrais atualizados e guardar cópias de notas fiscais e propostas de venda pelo período de 5 (cinco) anos. 12.5 Assumir inteira responsabilidade por danos físicos, morais ou materiais que seus prepostos venham a causar a terceiros ou ao patrimônio público durante as entregas. 12.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato a terceiros não previstos na proposta de venda original do PAA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Emitir as Ordens/Autorizações de Fornecimento e permitir acesso aos locais de entrega. 13.2 Proceder à inspeção e ateste quantitativo e qualitativo dos gêneros no ato do recebimento, por servidor designado. 13.3 Efetuar o pagamento pontual das parcelas liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato vincula-se integralmente aos termos do Edital de Chamada Pública nº [Número]/[Ano], da Proposta de Venda e da legislação regente. 14.2 Os casos omissos ou imprevistos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tocantinópolis/TO, [Dia] de [Mês] de [Ano].

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS CONTRATANTE Representante Legal: MARIA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS RÊGO CPF nº: 306.770.761-34

[NOME COMPLETO DO AGRICULTOR OU ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA] CONTRATADA CPF/CNPJ nº: [Inserir Número] DAP/CAF nº: [Inserir Número]